



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2018

Autor do Projeto:

COFINOR – Comissão de Finanças e Orçamento

**APROVA O PARECER PRÉVIO TC-099/2017,
QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO DE
2015, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO
LUCIANO DE PAIVA ALVES E VIVIANE DA
ROCHA PEÇANHA SAMPAIO.**

Considerando o Parecer Prévio TC-099/2017, proferido em sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2017, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim** – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Aprova o Parecer Prévio TC-099/2017, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que no Processo TC-5780/2016, opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito Luciano de Paiva Alves.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de julho de 2018.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente e Relator - COFINOR

Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente - COFINOR

Lenildo Henriques
Membro - COFINOR



JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos nobres Edis deste egrégio Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo que visa cumprir o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, bem como, os artigos 230 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que estabelece ser de competência do Poder Legislativo, o julgamento das contas anuais do Executivo Municipal.

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Luciano de Paiva Alves e Viviane da Rocha Peçanha Sampaio, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, Parecer Prévio favorável com ressalva à regularidade da Gestão Fiscal/Contábil, posicionamento este encaminhado à apreciação deste Poder Legislativo, que é o órgão competente para o julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal.

Isto posto, solicitamos aos ilustres pares que aprovem a referida propositura, haja vista que o próprio TCE-ES, órgão técnico responsável pela análise das contas dos gestores públicos, se pronunciou favorável à aprovação com ressalva desta Prestação de Contas, Exercício de 2015.

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2018.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente e Relator - COFINOR

Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente - COFINOR

Lenildo Henriques
Membro - COFINOR